

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SHOPPING PRAÇA NOVA ARAÇATUBA**

JORNADA ESTENDIDA NO PERÍODO NATALINO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical representante da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, nesta cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado por seu presidente **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, portador do CPF 705.472.208-63, e assistido pelos advogados: Dra. Bricia Silvestrini Rodrigues OAB/SP nº 267.073 e Dr. Gustavo Rodrigues da Silva, OAB/SP nº 345.461, como representante da categoria profissional dos empregados nos municípios de Araçatuba (sede), Andradina, Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Brejo Alegre, Birigui, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaraçaí, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Menucci, Suzanápolis e Valparaíso e a **SUPERINTENDÊNCIA DO SHOPPING PRAÇA NOVA ARAÇATUBA (VBI Vetor Araçatuba Empreendimentos e Participações S/A)**, inscrita no CNPJ sob nº 12.157.413/0001-63, com sede na rua Carlos Pereira da Silva, nº 6.000, bairro Guanabara, neste ato representada por seu representante legal, o **Sra. MARTA DE VITTO**, portadora do CPF n. 053.984.078-56; **celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho referente ao período natalino**, para estabelecer as condições de trabalho dos **comerciários que laboram no Shopping Praça Nova no período de 09/12/2018 a 02/01/2019 (Período Natalino)** conforme segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho é direcionado ao labor no **período de 09/12/2018 a 02/01/2019 (Período Natalino)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em hipótese alguma haverá funcionamento das empresas comerciais e ativamente de seus empregados (com exceção da área de alimentação e recreação) nos dias 25/12/2018 e 01/01/2019.

Parágrafo Único: Nos dias 26/12/2018 (Quarta-feira) e 02/01/2019 (Quarta-feira) a jornada de trabalho terá início, obrigatoriamente, após as 12 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: As empresas comerciais situadas no Shopping Praça Nova Araçatuba poderão abrir suas lojas e exigir ativamente de seus funcionários, no período de 09/12/2018 a 02/01/2019, conforme abaixo descrito:

- Dia 09/12/2018 – das 14:00 às 20:00 horas (DOMINGO)
- Dia 10/12/2018 – das 10:00 às 22:00 horas
- Dia 11/12/2018 – das 10:00 às 22:00 horas
- Dia 12/12/2018 – das 10:00 às 22:00 horas
- Dia 13/12/2018 – das 10:00 às 22:00 horas
- Dia 14/12/2018 – das 10:00 às 22:00 horas
- Dia 15/12/2018 – das 10:00 às 22:00 horas
- Dia 16/12/2018 – das 14:00 às 20:00 horas (DOMINGO)
- Dia 17/12/2018 – das 10:00 às 22:00 horas
- Dia 18/12/2018 – das 10:00 às 22:00 horas
- Dia 19/12/2018 – das 10:00 às 23:00 horas
- Dia 20/12/2018 – das 10:00 às 23:00 horas
- Dia 21/12/2018 – das 10:00 às 23:00 horas
- Dia 22/12/2018 – das 10:00 às 23:00 horas
- Dia 23/12/2018 – das 14:00 às 21:00 horas (DOMINGO)
- Dia 24/12/2018 – das 10:00 às 17:00 horas
- Dia 25/12/2018 – FECHADO
- Dia 26/12/2018 – das 12:00 às 22:00 horas
- Dia 27/12/2018 – das 10:00 às 22:00 horas
- Dia 28/12/2018 – das 10:00 às 22:00 horas
- Dia 29/12/2018 – das 10:00 às 22:00 horas
- Dia 30/12/2018 – das 14:00 às 20:00 horas (DOMINGO)
- Dia 31/12/2018 – das 10:00 às 17:00 horas
- Dia 01/01/2019 – FECHADO
- Dia 02/01/2019 – das 12:00 às 22:00 horas

Parágrafo Primeiro: Os empregados que excederem a jornada contratual neste período, terão direito a receber a hora cheia quando a fração da hora for maior que 30 minutos.

Parágrafo Segundo: Os empregados que se ativarem em sobrejornada após às 22:00 horas, receberão a respectiva hora com adicional de 100% (cem por cento) além do adicional noturno de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que se ativam com jornada de 6 horas em turno de revezamento, fica vedado o trabalho de horas suplementares, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei 12.790/13 que regulamenta a profissão do comerciário.

Parágrafo Quarto: A todos os funcionários de shopping centers fica assegurado o direito a uma folga semanal, conforme preconiza o artigo 7º, inciso XV da CF/88, de no mínimo 24 horas no período de 07 dias trabalhados.

Parágrafo Quinto: No caso das empresas que não fornecem transporte coletivo próprio; nos dias em que o encerramento do expediente noturno se der após os horários normais de cobertura do serviço de transporte público; será de responsabilidade da empresa o fornecimento de meios para que o colaborador retorne do trabalho em segurança.

Parágrafo Sexto: As empresas deverão formalizar com os empregados que forem se ativar em jornada diferenciada, acordo para alteração, prorrogação e compensação de jornada.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecida **MULTA** no valor equivalente a **30% (trinta por cento) do salário normativo**, por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA: As empresas fornecerão ao sindicato profissional, caso solicitado, relação nominal dos empregados que se ativaram em referidas datas, com descrição do horário trabalhado, no prazo de 48 horas, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: A presente Termo abrange todas as empresas sediadas no Shopping Praça Nova Araçatuba, com exceção daquelas destinadas à Alimentação e à Recreação.

CLÁUSULA SÉTIMA – JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as cláusulas que contenham obrigações a fazer.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo terá vigência pelo período acima descrito - ficando ratificadas todas e demais cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018/2018-2019, firmada entre as federações representativas e respectivos aditamentos.

E, por assim acharem justas e convencionadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam entre si, as entidades signatárias convencionam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produzam seus efeitos legais e, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, nos termos do artigo 614, da (CLT).

Araçatuba, 18 de dezembro de 2018.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente


DRA. BRÍCIA SILVESTRINI RODRIGUES
OAB/SP nº 267.073

Associação dos Lojistas do Shopping Praça Nova Araçatuba


MARTA DE VITTO
Superintendente


BRUNA EVANGELISTA
Coordenadora de Marketing